

CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA PROCESSOS SELETIVOS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR



CONTRATANTE: Vide Requerimento de Matrícula.

CONTRATADO: Curso Nota 10 LTDA – ME, abaixo qualificado.

RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO: Vide Requerimento de Matrícula.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais previstos na Cláusula Primeira.

MODALIDADE: Vide Requerimento de Matrícula.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CURSO: Vide Requerimento de Matrícula.

ATENÇÃO: LEIA ATENTAMENTE ESTE DOCUMENTO ANTES DE ASSINAR O REQUERIMENTO DE MATRÍCULA. EM CASO DE DÚVIDAS, PROCURE INFORMAR-SE JUNTO À SECRETARIA DO CURSO. O CONTRATANTE ESTÁ CIENTE DE QUE A MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO SE AMOLDA AO QUE DISPÕE O ART. 1º DA LEI 8.970/94, SENDO OFERECIDO POR MEIO DESTES CONTRATO UM CURSO PREPARATÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS DIVERSOS.

Considerando que o(a) Contratante se obriga às disposições do presente instrumento no momento da assinatura do Requerimento de Matrícula;

Considerando que o Requerimento de Matrícula e o Regimento Escolar (naquilo que for compatível com o curso ora oferecido) são partes integrantes e complementares deste instrumento, o(a) Contratante declara ter conhecimento em relação ao conteúdo dos mesmos, a eles anuindo e se obrigando;

As partes abaixo qualificadas firmam o presente Contrato de Adesão para a Prestação de Serviços Educacionais, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS PARTES

CONTRATANTE: Vide Requerimento de Matrícula.

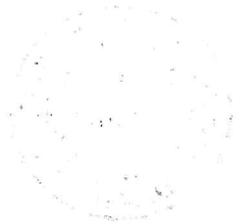
CONTRATADO: CURSO NOTA 10 LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.974.307/0001-00, com sede à Avenida Presidente Itamar Franco, 1418, Sala 201, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36016-320, neste ato representada por seu sócio administrador, na forma de seu contrato social.

RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO: Vide Requerimento de Matrícula.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação, pelo Contratado, de serviços educacionais no formato de curso pré-vestibular, visando a preparação do(a) Contratante para a realização de processos seletivos para o ingresso em instituições de ensino superior, na modalidade prevista no Requerimento de Matrícula.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substit. Del. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
V. Subst: Rel. M^a da Conceição C. Gonçalves
rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

§1º. Os serviços contratados serão cumpridos mediante a ministração de aulas presenciais coletivas, aulas remotas por meio de plataformas de ensino digitais ou de modo híbrido, por professores devidamente capacitados e habilitados nas disciplinas especificadas no Requerimento de Matrícula da modalidade de curso selecionada pelo(a) Contratante. **Em situações excepcionais, devidamente reconhecidas pelas autoridades públicas, os métodos de execução do objeto do contrato poderão ser adaptados, mesclados ou modificados, sem que tal medida caracterize violação à prestação de serviços ora contratada.**

§2º. O Contratado definirá, a seu critério, a composição das turmas, a carga horária, o conteúdo programático, meios digitais de acesso e as demais questões relacionadas a cada modalidade do curso preparatório escolhido, devendo informá-las previamente ao(à) Contratante.

§3º. Dentre os serviços contratados não se incluem atividades facultativas, individuais, específicas ou em caráter especial, tais como: aulas de reforço e/ou particulares, adaptação, reciclagem, transporte, atividades extracurriculares e/ou de frequência facultativa, cursos livres, emissão de atestados, declarações e segunda via de documentos. A contratação de tais serviços está sujeita a regras e condições específicas, cabendo ao(à) Contratante informa-se sobre estas junto à secretaria.

§4º. Visando à satisfatória prestação dos serviços educacionais e observada a modalidade de ensino contratada, o Contratado disponibiliza ao(à) Contratante instalações apropriadas para o ensino e a aprendizagem dos conteúdos ministrados presencialmente, além de conteúdos digitais em plataformas de ensino, além de oferecer o material didático adequado ao conteúdo programático, conforme previsto na Cláusula Terceira.

§5º. O(A) Contratante está sujeito às normas do Regimento Escolar do Contratado, naquilo que for compatível com a execução do presente contrato, que se encontra à disposição na secretaria e no site da instituição para consulta e é parte integrante e complementar ao presente contrato.

§6º. Em havendo justo motivo, o Contratado poderá alterar o horário das aulas ou cancelá-las, mediante prévia comunicação ao(à) Contratante, obrigando-se a repor a aula alterada ou cancelada, em observância à carga horária estipulada para o curso. Eventualmente e conforme critérios pedagógicos definidos pelo Contratado, a reposição de aulas presenciais poderá se dar de modo remoto, por meio de acesso à plataforma de ensino.

§7º. O Contratado presta uma obrigação de meio, observando os aspectos técnicos ligados aos serviços educacionais, e garante a qualidade dos conteúdos ministrados e de seu corpo docente. Todavia, a plena assimilação das matérias, possibilitando o êxito do(a) Contratante nos exames para ingresso no curso e na instituição de ensino superior de sua predileção, não depende exclusivamente da metodologia aplicada e da diligência do Contratado na prestação dos serviços, mas, também, da dedicação e da aplicação do(a) Contratante em seus estudos, de forma que eventual insucesso em processos seletivos é um resultado possível, que, pelas razões descritas acima, não gerará nenhuma espécie de responsabilidade em desfavor do Contratado.

DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
V. Subst.: Raí, M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



CLÁUSULA SEGUNDA – Os valores e as condições de pagamento relativas à prestação de serviços estão definidas no Requerimento de Matrícula.

§1º. O pagamento de quaisquer valores referentes à presente contratação deverá ser feito na forma prevista no Requerimento de Matrícula, pelo que o Contratado ficará isento de responsabilidade, e tampouco será obrigado a dar baixa em pagamentos efetuados por meios não autorizados.

§2º. O valor referente à taxa de matrícula tem natureza de sinal e deve ser pago no ato da matrícula.

§3º. O não comparecimento do(a) Contratante às aulas ou eventual desídia em acompanhar os conteúdos disponibilizados na plataforma de ensino e demais atividades ligadas à prestação dos serviços, não o eximirá ou isentará quanto ao pagamento das mensalidades devidas, uma vez que os conteúdos das disciplinas preparatórias foram disponibilizados e ministrados coletivamente à turma ou disponibilizados via internet.

§4º. Qualquer desconto ou redução no valor dos serviços oferecidos pelo Contratado representam mera liberalidade deste, não importando em novação ou alteração contratual, e terão suas condições previstas no Termo de Concessão de Desconto, documento que também é parte integrante do presente contrato.

§5º. O valor dos serviços abrange o custeio de todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, vedando-se a exigência de sua complementação, salvo se serviços adicionais ao objeto deste contrato forem contratados, o que será formalizado por termo aditivo.

§6º. O Responsável Legal/Financeiro, devidamente qualificado no Item 2 do Requerimento de Matrícula, responde solidariamente ao(à) Contratante pelo pagamento das obrigações financeiras do presente contrato, renunciando a qualquer benefício de ordem, nos termos do artigo 265 do Código Civil.

DO MATERIAL DIDÁTICO

CLÁUSULA TERCEIRA – O material didático adequado ao conteúdo programático proposto, necessário à correta preparação por parte do(a) Contratante, é bem de consumo individual, intransferível e não reutilizável, sendo disponibilizado pelo Contratado no ato da matrícula, a título promocional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A desistência do curso de maneira formal por meio de requerimento próprio, o não pagamento das mensalidades ou descumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ensejar a rescisão do mesmo, ficando a CONTRATADA devidamente autorizada a bloquear o acesso do aluno às suas plataformas digitais de conteúdo, bibliotecas, materiais de apoio pedagógico, apostilas, etc., considerando tratar-se de curso preparatório não integrante das matrizes curriculares que compõem os níveis da educação escolar brasileira.

DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O atraso no pagamento das obrigações financeiras do presente contrato implicará na atualização monetária do valor devido pelo índice acumulado do INPC ou, em caso de extinção deste, outro que o substitua, na incidência de juros de mora de 0,03% (zero ponto zero três por cento) ao dia, até o efetivo pagamento, bem como na aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito.

**REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
X. Subst.: Bel. M^{te} da Conceição C. Gonçalves
rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



§1º. O Contratado está autorizado a tomar as medidas legais para cobrança do débito, que será calculado na forma do *caput*, dentre as quais se incluem:

- I. Cancelar eventual desconto concedido na forma da Cláusula Segunda, §4º;
- II. Emitir notificações judiciais ou extrajudiciais de cobrança;
- III. Rescindir o presente contrato, com fundamento na Cláusula Sexta, II, “b”;
- IV. Inscrever o(a) Contratante e/ou seu Responsável Legal/Financeiro em cadastro de inadimplentes, após tê-lo previamente notificado(s), desde que o débito não esteja sob discussão judicial;
- V. Ingressar com a ação judicial cabível para a cobrança do débito.

§2º. O(a) Contratante(a) com registro de inadimplência em sua matrícula não poderá matricular-se em novos cursos ou contratar serviços adicionais, enquanto não sanar suas pendências financeiras junto ao Contratado.

§3º. Caso as medidas de cobrança demandem a intervenção de advogados ou a contratação de serviços específicos a este fim, o valor do débito será acrescido em 10% (dez por cento), a fim de custear os honorários destes profissionais, além das despesas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias.

§4º. O presente instrumento é um Título Executivo Extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

DA DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA

CLÁUSULA QUINTA – A desistência da matrícula por parte do(a) Contratante, antes ou após o início do curso, deverá ser formalizada junto à secretaria do Curso Nota 10, através do Termo de Requerimento de Desistência da Matrícula, que deverá ser assinado pelo(a) Contratante e/ou seu Responsável Legal/Financeiro, sob pena de não ser considerada válida.

§1º. O Termo de Requerimento de Desistência da Matrícula apresentado antes do início do período letivo implica na devolução, pelo Contratado, de 70% (setenta por cento) do valor pago pelo(a) Contratante a título de taxa de matrícula.

§2º. O Termo de Requerimento de Desistência da Matrícula apresentado após o início do período letivo obedecerá às seguintes condições:

- I. O(A) Contratante deverá quitar a diferença entre o valor total dos dias letivos cumpridos pelo Contratado até a data da apresentação do Requerimento de Desistência da Matrícula e o valor total pago por ele(a) a título de mensalidade até então, excluída a taxa de matrícula, acrescida de multa rescisória no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total dos dias letivos restantes até o final do contrato. Esta multa não incidirá caso o(a) Contratante esteja matriculado nas turmas das modalidades Medicina Anual ou Medicina Semestral e venha a ser aprovado em processo seletivo de instituição de ensino superior para o curso de Medicina;
- II. Não implicará no perdão de quantias vencidas e não pagas.

§3º. O Termo de Requerimento de Desistência da Matrícula apresentado em data na qual já se tenha cumprido mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos previstos para a modalidade de curso

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Subst.: Bel. M^{te} da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



onde o(a) Contratante esteja matriculado(a), sujeitá-lo(a)-á ao pagamento do valor integral das mensalidades vencidas e vincendas até o final do período letivo.

§4º. A mera infrequência do(a) Contratante às aulas e demais atividades ligadas à prestação dos serviços educacionais, não o(a) desobriga do pagamento das mensalidades vencidas e vincendas, tampouco importa em reconhecimento tácito da desistência da matrícula, que só será efetivada se formalizada conforme o previsto no *caput* da Cláusula Quinta.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA – O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais poderá ser rescindido:

- I. Pelo(a) Contratante, na hipótese de desistência da matrícula, obedecidas as previsões das Cláusulas Quinta e Sexta.
- II. Pelo Contratado:
 - a. Caso o(à) Contratante pratique condutas moralmente desabonadoras.
 - b. Diante da inadimplência do(a) Contratante em relação às obrigações financeiras deste contrato, fato este que deverá ser previamente notificado à parte faltante.
- III. Por ambas as partes, diante do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento ou na legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – O(A) Contratante obriga-se a:

- I. Apresentar, na forma e prazo informados, os documentos requisitados pelo Contratado, que sejam relacionados à prestação dos serviços de preparação para processos seletivos de instituições de ensino superior;
- II. Frequentar as aulas e demais atividades, bem como apresentar conduta compatível com a moral e os bons costumes;
- III. Apresentar-se com o material didático de uso individual exigido pelo Contratado, necessário ao correto desenvolvimento e acompanhamento das atividades de preparação para os processos seletivos;
- IV. Não ingressar nas dependências do Contratado portando materiais estranhos à finalidade do contrato, sob pena de aplicação das sanções disciplinares cabíveis;
- V. Responsabilizar-se pela guarda de seus bens pessoais, tais como carteira, telefone celular, mochila, material didático, dentre outros, inexistindo qualquer responsabilidade do Contratado pela deterioração, perda ou furto dos mesmos, dentro ou fora de suas dependências;
- VI. Observar as estipulações quanto ao pagamento dos serviços, responsabilizando-se pelas penalidades contratuais e legais em caso de mora;
- VII. Manter o Contratado atualizado quanto às mudanças de endereço, número de telefone, e-mail e quaisquer outras alterações nos dados cadastrais apresentados nos Itens 1 e 2 do Requerimento de Matrícula, que é parte integrante deste contrato, sob pena de presumir-se como recebida e aceita qualquer correspondência e/ou notificação enviada pelo Contratado para os endereços informados.
- VIII. Respeitar a imagem, a marca, a reputação e o patrimônio do Contratado, utilizando-os de maneira adequada, inclusive em ambientes digitais, e zelando pela sua preservação, nos termos previstos no Regimento Interno e na legislação vigente;



**REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Y. Subst.: Pel. M^{te} da Consigão C. Gonçalves
Rua Halford, 651/1505 e 1506 - Centro



- IX. Atender à solicitação do Contratado para a exclusão de conteúdos inseridos em plataformas virtuais, tais como redes sociais, que atentem contra a ética, a moral, os bons costumes, a legislação vigente ou que representem risco à segurança geral.
- X. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos, independentemente da natureza, dos ao patrimônio material e/ou imaterial do Contratado e/ou de terceiros, nos termos dos artigos 927, 928, 932, 933 e 942 do Código Civil, do Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – O Contratado obriga-se a:

- I. Cumprir fielmente todas as disposições do presente contrato, nos prazos e formas aqui estipulados, sob pena de responder pelos danos oriundos de sua mora ou inadimplência;
- II. Manter um corpo docente devidamente habilitado e capacitado para o cumprimento dos serviços propostos;
- III. Não transferir a terceiros o objeto do presente contrato, salvo mediante expressa autorização do(a) Contratante;
- IV. Comunicar ao(a) Contratante quaisquer alterações no regime de execução deste contrato;

DO USO DA IMAGEM

CLÁUSULA NONA – O(A) Contratante desde já autoriza o Contratado a efetuar a captura, a guarda, a manipulação, a edição e o uso de sua imagem e/ou nome, livres de quaisquer ônus, para fins de divulgação, identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo, cultural, esportivo e social, podendo reproduzi-la ou divulgá-la na internet, jornais, TV, rádios e demais meios de comunicação e mídia, públicos ou privados, independentemente do alcance.

§ Único. O Contratado deverá zelar pela proteção dos direitos à honra, reputação, fama e respeitabilidade do(a) Contratante, devendo utilizar a imagem, som da voz, nome ou qualquer outro sinal distintivo deste(a), nos estritos limites previstos no *caput*, proibindo-se a exposição do(a) mesmo(a) a situações vexatórias ou degradantes, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO AOS DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – O(s) Contratante(s) está(ão) ciente(s) de que o Contratado poderá coletar seus dados pessoais para que possa prestar os serviços a que se destina.

§1º. Incluem-se entre os dados pessoais que podem ser coletados: nome completo, endereço eletrônico (e-mail), documento pessoal (número de CPF, por exemplo), número de telefone (fixo e móvel), endereço profissional e/ou residencial, profissão, avaliações de cursos, comentários, participações em pesquisas e enquetes, dentre outros.

2º. O(s) Contratante(s) está(ão) ciente(s) que o não fornecimento de alguns dados podem obstar seu acesso a funcionalidades ou conteúdos disponibilizados durante a prestação de serviços ora contratada.

§3º. Inclui-se na finalidade do tratamento descrito no *caput* a análise do cumprimento, pelo Aluno(s), de todos os requisitos acadêmicos/pedagógicos necessários à obtenção dos certificados e diplomações pertinentes.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves

Subst.: Esol. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
V. Subst.: Ecl. M^a da Conceição G. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

§4º. Os dados pessoais também poderão ser utilizados pelo Contratado para envio de comunicações, propagandas e mensagens promocionais, bem como para fins publicitários e estatísticos.

§5º. O Contratado poderá compartilhar os dados pessoais com terceiros, sejam eles entidades públicas ou privadas, que poderão utilizá-los exclusivamente para os mesmos fins pedagógicos, ainda que com intuito lucrativo, especialmente em plataformas de automação de comunicação da escola com a família, tais como aplicativos de mensagens e correios eletrônicos, intercâmbios, atividades complementares, entre outras.

§6º. O Contratado assegura ao(s) Contratante(s), mediante requerimento, o direito de informação de quais entidades públicas ou privadas foram beneficiadas pelo compartilhamento dos dados a que se refere esta cláusula.

§7º. Os dados pessoais do o(s) Contratante(s) serão tratados pelo período de 5 (cinco) anos, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento decorrente de caso fortuito ou de força maior que as impeçam ou retardem de cumprir suas respectivas obrigações.

§ Único. A parte cuja prestação for impedida ou retardada nas hipóteses do *caput* deverá comunicar este fato imediatamente à outra parte, preferencialmente por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do contrato, que deverá ser retomada, tão logo cesse o fato impeditivo.

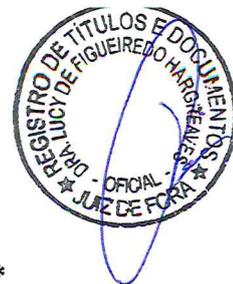
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – As normas de conduta, direitos, deveres, proibições e sanções disciplinares aplicáveis aos alunos estão previstas no Regimento Escolar do Curso Nota 10 LTDA – ME, disponível na secretaria da instituição para consulta, que é parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – O Contratado poderá utilizar-se de meios de comunicação remota, como e-mail, serviços de mensagem (SMS, WhatsApp, etc.), dentre outros, como ferramentas complementares de comunicação e relacionamento com o(a) Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – O Contratado não fornece serviço de guarda e proteção em relação aos objetos pessoais dos alunos, tais como material didático, documentos, dinheiro, equipamentos eletrônicos, objetos de valor, dentre outros, sendo responsabilidade exclusiva destes o dever de guarda e cuidado sobre os mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – De acordo com a Lei de Software, nenhum programa de propriedade da instituição de ensino poderá ser reproduzido sem a devida autorização por escrito, ficando o infrator sujeito às penas legais, que incluem o pagamento de indenizações por perdas e danos ao fabricante de até duas mil vezes o valor de cada cópia do programa original, além de sanções penais como multa e prisão (Lei nº

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
7^o. Subst.: Del. M^o da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



ANEXO – MEMORIAL DESCRITIVO DE VALORES PARA O ANO LETIVO DE 2021*

| MODALIDADE DO CURSO | VALOR TOTAL DO CURSO | Nº DE MENSALIDADES |
|---------------------|---|--------------------|
| EXTENSIVO ENEM | R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais) | 12 (doze) |
| MEDICINA ANUAL | R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais) | 12 (doze) |
| MEDICINA SEMESTRAL | R\$ 8.155,00 (oito mil cento e cinquenta e cinco reais) | 07 (sete) |
| INTENSIVO ENEM | R\$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais) | 05 (cinco) |
| INTENSIVO PISM | R\$ 3.276,00 (três mil duzentos e setenta e seis reais) | 06 (seis) |

*Valores válidos apenas para a prestação de serviços no ano de 2021.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Y. Subst.: Rel. M^a da Conceição G. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



9.609/1998). Da mesma forma, é proibido instalar ou excluir qualquer tipo de programa ou software, sob qualquer pretexto, nos computadores do Contratado, sem a devida autorização por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Aplicam-se ao presente as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – O presente Contrato de Adesão para a Prestação de Serviços Educacionais encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – As partes elegem o foro da comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

O Contratado firma o presente Contrato de Adesão para a Prestação de Serviços, ao qual o(a) Contratante aderirá e se obrigará no momento da assinatura do Requerimento de Matrícula, o que deverá ser feito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora/MG, 26 de janeiro de 2021.



LUIS CLÁUDIO FRUTUOSO CORRÊA

Diretor Geral do Curso Nota 10 LTDA – ME

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

4º Tabellonato de Notas de Juiz de Fora - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(EHL91730) LUIS CLAUDIO FRUTUOSO CORRÊA

em testemunho da verdade.
Juiz de Fora, 26/01/2021 16:07:59 27061
SELO DE CONSULTA: EHL91730
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9899.4981.3698.7709
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
Ana Lúcia de Souza Pacheco - Escrevente Autorizada
Emol: R\$5,52 TFJ: R\$1,41 Total: R\$7,53 ISS: R\$0,25
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAV793457

**REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Tf. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Tf. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES -
RUA: HALFELD nº 651/1505 - CENTRO
Fone: (32)3215-1505

Emol: R\$685,97 - TFJ: R\$217,64 - Rec: R\$41,12 - Desp: R\$0 - ISS: R\$36,37 - Valor final: R\$981,10
Códigos: 5201-9; f) 5536-8; (1) 8101-8; (9)

PROTOCOLO Nº 240994 REG Nº 56298 - LIV B485 - PAG 119

Juiz de Fora, MG, 03 de fevereiro de 2021.
RODRIGO S. DOS REIS - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG -
Juiz de Fora, MG

SELO DE CONSULTA: EGV10357
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7283.8537.7735.0246

Quantidade de atos praticados: 11
Ato(s) praticado(s) por: RODRIGO S. DOS REIS - Substituto
Emol: R\$727,09 - TFJ: R\$217,64 -
Valor final: R\$944,73 - ISS: R\$36,37
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Avenida Presidente Itamar Franco, 1418 | Sala 201
Centro | Juiz de Fora/MG | CEP: 36016-320
Fone/Fax: (32) 3026-2744 | (32) 98892-5817

**REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Tf. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

